LEI Nº 2.919 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Programa “Adote Um Espaço Público”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Adote Um Espaço Público”, com o objetivo de incentivar e viabilizar ações visando a implementação, conservação, manutenção, como forma de promover melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de área públicas no município de Arroio do Sal.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, são considerados, objetos de adoção;

I - parques naturais;
II - logradouros públicos;
III - mobiliário público;
IV - academias populares;
V - rotatórias;
VI - canteiros;
VII - jardins;
VIII - praças;
IX - áreas de ginástica e lazer;
X - áreas verdes;
XI - as praças infantis das Escolas, dos Bairros e demais áreas públicas de uso comunitário.
XII – abrigos de ônibus;
XIII – monumentos;
XIV – e/ou outros espaços públicos a considerar.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento, publicará no site oficial do município, edital de chamamento público com o regramento para a adoção dos espaços públicos.

Art. 3º Aqueles que se interessarem em firmar compromisso com o Executivo Municipal para adoção dos espaços públicos referidos no parágrafo único, art. 1º desta lei, deverão:

I – preencher e protocolar formulário padrão (disponível no setor de protocolo Prefeitura), de proposta de intenção de adoção, anexando o projeto de execução e indicando o espaço público a ser adotado;

II – a doação também será permitida observando o parágrafo 4º do art. 17 da Lei 8.666 de 1993 e deve ser descrita no formulário padrão.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo nomeará comissão através de portaria para analisar os processos de adoção e doação e suas condições, competindo a ela:

I – classificar, avaliar, aprovar ou não, as propostas de adoção e doação;

II - desburocratizar a tramitação dos processos de adoção e doação;

III - promover, junto ao órgão técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o licenciamento para a implementação, manutenção e conservação quando se fizer necessário;

IV - solicitar aos órgãos competentes do Executivo Municipal, o apoio técnico para o desenvolvimento das ações pertinentes às finalidades a que se propõe esta Lei, isto é, à implementação, conservação, manutenção, zeladoria, melhoria e fiscalização de praças e áreas com equipamentos adotados;

V – determinar o tamanho e quantidade de placas de publicidade que o adotante ou doador terá direito de expor no espaço público, observando o Código de Posturas do município;

VI – acompanhar o cumprimento do contrato administrativo de adoção por parte do adotante.

Art. 4º Os adotantes, assumirão obrigatoriamente a responsabilidade pela revitalização, implementação, conservação, manutenção dos objetos descritos no parágrafo único do art. 1º desta lei, isentando o município dessa responsabilidade pelo período de vigência do contrato.

Art. 5º Considera-se adotante, para efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica, mediante contrato administrativo firmado com o Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica facultada a possibilidade de um mesmo objeto ser adotado por mais de um interessado, podendo também o interessado adotar mais de um objeto, ou consorciar-se na adoção, devendo firmar contrato administrativo com o Poder Público, onde constem as atribuições de cada adotante.

Art. 6º O prazo de validade do contrato administrativo terá duração mínima de 12 (doze) meses e no máximo de 5 anos.

Parágrafo único. O distrato do contrato de adoção poderá ser proposto por quaisquer das partes, desde que cumprido o tempo mínimo de duração do contrato previsto no caput do art. 6º desta lei.

I - findo o prazo do contrato administrativo, poderá o mesmo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, devendo eventual pedido de renovação ser analisado e aprovado pela Comissão Especial do Programa.

II - considerar-se-á, como elemento positivo à renovação do contrato administrativo, aquilo que o adotante já tenha implementado e executado na área adotada.

III - os contratos firmados serão publicados no site do município, dando ampla publicidade às suas condicionantes.

IV – o descumprimento do contrato administrativo por parte do adotante acarretará em cancelamento do mesmo.

Art. 7º As pessoas físicas ou jurídicas que adotarem um espaço público ficam autorizadas a utilizar a adoção como instrumento de promoção, publicidade e propaganda de acordo com a orientação da Comissão referida nesta lei.

I - a promoção, publicidade e propaganda não poderão ferir os objetivos ambientalistas do objeto de adoção, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

Art. 8º A adoção do objeto não gera qualquer direito de exploração comercial ou de interferência na administração da mesma.

Art. 9º Passa a fazer parte integrante do patrimônio público toda a benfeitoria realizada pelo adotante, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas, ainda que haja o distrato da adoção.

Art. 10. O Executivo Municipal exercerá permanentemente a fiscalização através do órgão competente, respeitada a temática do objeto público adotado.

Art. 11. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber via Decreto.

Art. 12. Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei 607 de 29 de dezembro de 1995.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 15 de dezembro de 2021.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação do Poder Legislativo tem como objetivo implementar o programa “Adote Um Espaço Público”, no município de Arroio do Sal, por meio de parcerias entre o poder público e pessoas jurídicas e/ou físicas para a manutenção, paisagismo e conservação dos espaços de uso público e de verdes complementares.

Com este Projeto de Lei as áreas verdes, as praças e parques e demais áreas públicas, recebem um olhar especial, pois muitas vezes são as únicas opções de lazer para a comunidade na área urbana, servindo de local de integração, bem estar social e cultural dos cidadãos.

Estas áreas também podem exercer importante papel na identidade de um bairro ou rua. No entanto, muitas vezes ficam abandonadas, esquecidas e/ou são deterioradas pela própria população, necessitando inúmeros esforços e investimentos do poder público para a manutenção e melhoria das mesmas.

Em ambientes urbanizados os impactos sobre o meio ambiente são intensificados e a manutenção de áreas verdes naturais nesses locais se torna de imensa importância. Estas áreas embelezam a cidade, interagem com os aglomerados de prédios, casas e vias públicas, além de valorizar os imóveis do ponto de vista estético e ambiental.

Por fim, é importante salientar que a desburocratização que o Projeto propõe é um estímulo para promover parcerias e que a adoção não exime de responsabilidade o Poder Executivo sobre as áreas adotadas.

Posto isto, levando-se em conta a importância de revitalizar espaços públicos necessários para o lazer da comunidade em geral, solicitamos a análise e aprovação por parte dos nobres pares deste importante projeto de lei.

Atenciosamente,

Affonso Flavio Angst
Prefeito